

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 48/74
Do Presidente da Câmara Municipal
Ao Sr. José Ribas
DD. Prefeito Municipal
Assunto: Comunicação (faz)

Lapa, 5 de junho/de 1974

Senhor Prefeito:

Através do presente comunico que, esta Casa em sessão realizada aos 3 dias do corrente, rejeitou, por falta de votação favorável de dois terços dos membros deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 001/74, que autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de bem móvel Municipal. A votação foi de nove votos contra dois, não atingindo o que determina a Lei Orgânica dos Municípios, 10 votos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal da Lapa, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 001/74

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem móvel municipal e dá outras providências.

Art 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso ao cidadão JOSÉ NOBELL SOLER, de uma máquina motoniveladora, marca "ADAMS", modelo 512, motor 8463 DE, de propriedade do Município no estado em que se encontra.

Parágrafo primeiro: O prazo da presente concessão será de cinco anos contados a partir da entrega da máquina.

Parágrafo segundo: Ao concessionário a que se refere o artigo anterior incumbirão tôdas as despesas necessárias à recuperação, manutenção e conservação da máquina, obrigando-se a restituí-la em condições normais de funcionamento ao término do prazo estabelecido nesta lei.

Art 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de abril de 1974

Jose Ribas
JOSE RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Repetido - em 03/06/74
meos votos - favoráveis
dois - contra -
na atinção ao 2/3 exigido
por Luiz
ABRIL
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 27/74

DATA 08 / 4 / 74

C. Ribas da

Encaminhe-se às comissões competentes, para na ordem emitirem seus res-
pectivos pareceres.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1974

PROJETO DE LEI Nº 001/74

SÍNTESE: Autoriza o Poder Executivo
a conceder direito real de uso de
bem móvel municipal e dá outras pro-
vidências.

Presidente.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real
de uso ao cidadão JOSÉ NOBILI SOLE, de uma máquina motomecanizada,
marca "ADAMS", modelo 512, motor 843 DE, de propriedade do Município
no estado em que se encontra.

Parágrafo primeiro: O prazo da presente concessão será de cinco

anos a partir da entrega da máquina.

Parágrafo segundo: Ao concessionário a que se refere o artigo an-

terior incumbirão todas as despesas necessárias à recuperação, manu-
tenção e conservação da máquina, obrigando-se a restituí-la em condi-
ções normais de funcionamento ao término do prazo estabelecido nesta

lei.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e
das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de abril de 1974

JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - RJ

PROTÓCOLO Nº 001/74

DATA 01/04/74



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/74

Senhor Presidente:

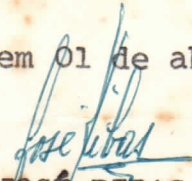
O Poder Executivo está autorizado, pela lei nº 481, a vender a máquina motoniveladora a que se refere o presente projeto.

Não obstante, na defesa da preservação do patrimônio municipal, a Lei complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), estabeleceu a conviniência da concessão de uso, preferentemente à alienação ou doação de bens imóveis, disposição que, obviamente estende-se aos bens móveis. Quanto a estes, dispõe a aludida lei:

"O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir"
(Lei complementar nº 2 art 108).

Como a obtenção do uso da máquina é desejo expresso do concessionário manifestando através da carta anexa e a êle ficarão atribuídas todas as despesas, inclusive de recuperação da motoniveladora, atualmente em desuso, espera-se a aprovação do presente projeto, por consultar os interesses do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de abril de 1974.-


JOSÉ RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

JOSÉ RIBAS

MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

A fazenda Lagoa Dourada, localizada no distrito Vira Machado, neste município, de nossa propriedade, possui uma das maiores reservas de "pinus" do Estado do Paraná (3.500.000 de arvores, sendo que 500.000 com a idade de 10 a 12 anos).

Tendo sido iniciado em 1972 o desbaste da referida população florestal e consequente venda a ^fdiversas ^(firmas)do Paraná (COCELPA, de Araucária, PLACAS DO PARANÁ; De Curitiba, MEHL E ANGULSKI, de São João do Triunfo, etc) e de São Paulo vimos encontrando crescentes dificuldades em escoar nossa produção em face do estado das estradas de rodagem.

Muito embora tenhamos recebido bastante apoio de V.S., senhor PREFEITO, é forçoso reconhecer que sua ajuda tem permitido, apenas, manter em condições precárias o transito na estrada.

Entendemos que sua ajuda seja limitada em face dos recursos de que dispõe a Prefeitura e a responsabilidade na conservação de 2.000 quilômetros dentro do município da Lapa. E também pela colaboração praticamente nula que o D.E.R. está lhe prestando.

Desejamos, entretanto, como sempre, dar nossa colaboração.

Há na garagem da Prefeitura da Lapa uma motoniveladora ADAMS, parada a cerca de 4 anos, carecendo de reparos. Dito conserto poderia ser realizado a nossa custa e uma vez reparada a motoniveladora seria operada por nós para a manutenção das estradas que utilizados, que são publicas e de uso geral.

Com a segurança de uma estrada razoável poderíamos aumentar nossos investimentos e produção, gerando mais empregos, pagando mais impostos aos cofres do Estado, e obviamente ao município da Lapa, beneficiando, também, a centenas de famílias e veículos que moram e trabalham na região.

Caso V.S concorde com esta solicitação, poder-se-ia fazer uma cessão, a titulo gratuito, da motoniveladora, por 5 anos, sem onus para a Prefeitura da Lapa, correndo por nossa conta as despesas, inclusive o conserto.

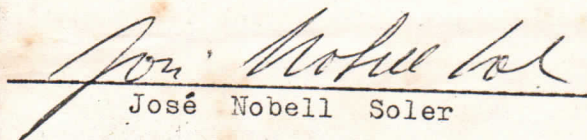
Solicitamos, com todo empenho, a gentileza de uma solução urgente e favorável visto que é fundamental o escoamento de nossa produção para a continuação do nosso negocio e para as 40 familias que trabalham na fazenda Lagoa Dourada e, ainda, considerando a reserva florestal, julgamos seja do interesse do municipio a arrecadação dos tributos correspondentes às vendas que forem realizadas.

Caso, entretanto, não consigamos melhorar as condições da estrada para escoamento de nossa produção, teremos, a contra gosto, que procurar outra saída através dos municipios de Palmeira e Porto Amazonas.

Sem outro motivo, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Lapa, 6 de fevereiro de 1974


José Nobell Soler

Comissão de Legislação e Justiça

Lemos pela aprovação
do presente ante projeto, desde
que seja celebrado contrato
de comodato, e que o prazo
estipulado no parágrafo 1º
do art. 1º, seja reduzido
para 2 anos.

Fala da sessão, em
22 de abril de 1974.



Parcer em separado

Opino que seja feito o comodato por
5 anos.

Carilda Kuss Marins

Cópia

PROJETO DE LEI Nº 001/74 Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem móvel municipal e dá outras providências.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso ao cidadão JOSÉ NOBELL SOLER, de uma máquina motoniveladora, marca "ADMS", modelo 512, motor 8463 DE, de propriedade da . Município no estado de que se encontra.

Parágrafo primeiro: O prazo da presente concessão será de cinco anos contados a partir da entrega da máquina.

Parágrafo segundo: Ao concessionário a que se refere o artigo anterior incumbirão todas as despesas necessárias à recuperação, manutenção e conservação da máquina, obrigando-se a restituí-la em condições normais de funcionamento ao término do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de abril de 1974

José Ribas- prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/74

Senhor Presidente:

O Poder Executivo está autorizado, pela Lei nº 481, a vender a máquina motoniveladora a que se refere o presente projeto.

Não obstante, na defesa da preservação do patrimônio municipal, a Lei complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), estabeleceu a conviniência de concessão de uso, preferentemente à alienação ou doação de bens móveis, disposição que, obviamente estende-se aos bens móveis.

Quanto a estes, dispõe a aludida lei:

" O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir"

(Lei complementar nº 2 art. 108)

Como a obtenção do uso da máquina é desejo expresso do concessionário manifestando através de carta anexa e a ele ficarão atribuídas todas as despesas, inclusive de recuperação da motoniveladora, atualmente em desuso, espera-se a aprovação do presente projeto, por consultar os interesses do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de abril de 1974.

José Ribas- Prefeito Municipal.

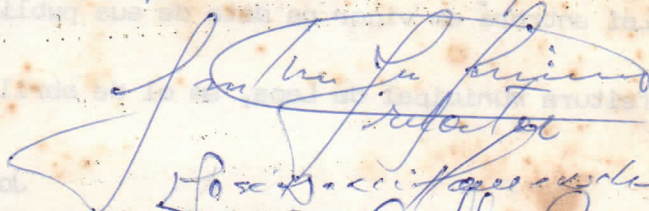
Parecer:

Comissão de Orçamento, finanças, Tomada
de Contas:

Nota em contrario na aprovação
do Auto projeto nº 001/74, visto que o presente,
não nem em detrimento aos cofres municipais,

O parecer

Sala das Leis em 23/04/74



João Coelho Carneiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

VOTO EM SEPARADO

Sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal encaminha para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 001/74 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de bem móvel municipal ao cidadão José Nobell Soler, justificando que "a obtenção do uso da máquina é desejo expresso do concessionário".

A Lei Orgânica dos Municípios, a que se refere a Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1973, assim dispõe / sobre o assunto:

"Artigo 18 - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I -

VIII - arrendar, conceder o direito de uso, ou permutar bens do seu domínio, observados os preceitos legais;"

"Artigo 45 - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta lei, as deliberações sobre:

I - Leis concernentes a:

a)

c) concessão de direito real de uso

"Artigo 59 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

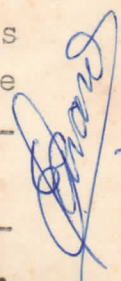
I -

VI - Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais."

O mesmo diploma legal, dispõe:

"Artigo 104 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município."

Outrossim, o artigo 108 disciplina a forma do uso dos bens municipais e condiciona a sua concessão e permissão.



al pode ser conceituado como a relação jurídica em virtude da qual o titular pode retirar da coisa de modo exclusivo e contra todos, as utilidades que ela é capaz de produzir.

Dentre os direitos reais enumerados pelo código Civil está o Uso (direito de posse e uso pessoal). O uso, de modo geral, no que não for contrário à sua natureza, está sujeito às mesmas regras do uso fruto. Constitue-se do mesmo modo e extingue-se pela mesma forma. Mas é de carater temporário.

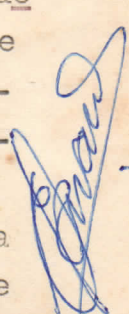
Feitas estas considerações preliminares, cumpre-me analisar o projeto sob o aspecto legal e também quanto à sua utilidade.

Com a devida vênia do ilustre relator da matéria, entendemos ser ela ilegal por não atender exigência fundamental: o interesse público, a que se refere o Artigo 108, in fini da Lei Orgânica dos Municípios, quer seja ela feita mediante concessão, permissão ou autorização, as quais, além do interesse público, subordina-se a preceitos bastante rígidos (§§ 1º, 2º, 3º e 4º do mencionado Artigo 108).

Embora Sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal tenha acatado os argumentos do Sr. José Nobell Soler, entendemos que a medida não deva ser adotada. E por que? Porque ela contraria dispositivos legais. Porque ela não virá de encontro aos interesses da coletividade e sim de um cidadão abastado, capacitado a adquirir legalmente o bem público pretendido, bastando habilitar-se na concorrência pública que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal deveria ter aberta por força da Lei Municipal nº 481.

É digno de nota a ameaça, a pressão do Sr. José Nobell Soler: "Caso, entretanto, não consigamos melhorar as condições da estrada para escoamento de nossa produção, teremos, a contra gosto, que procurar outra saída através dos Municípios / de Palmeira e Porto Amazonas". Sem comentários.

De fato, quem luta por ver na lei consagradas / certas pretensões, é porque sabe e sente que a lei é algo que a vontade do homem faz e desfaz. A lei não é uma vantagem, um trunfo que se obtém pela astúcia ou pressão — ou até pela corrupção — na busca de satisfação para interesses particulares. Como sejam, a lei, em vez de conciliar e harmonizar, serve de arma e até de instrumento de opressão. Imposta pela força ela não atrai o respeito. Como venerá-la, se exprime a imposição de certos interesses, o esmagamento de outros tão ponderáveis quanto àqueles? Autorizamos Sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal a vender aquele implemento. Tomamos a nossa decisão. Cumpre a ele CUMPRÍ-LA.



Esta Casa, que representa a coletividade do Município de tão gratas recordações cívicas, jamais deverá subordinar-se à imposições. Cumpre-nos ordenar o que é justo e útil à sociedade, proibir o que é prejudicial a mesma.

É o meu voto.

Lapa, 6 de Maio de 1974.
Guani Favarro

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/74 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CUMPRE A ESTA COMISSÃO, ANALISAR A MATERIA EM PAUTA, PRECISAMENTE, / QUANTO AO SEU MÉRITO.

NOS RESPEITÁVEIS PARECERES ANTERIORES QUE A NOSSO VER, DEVERIAM TER SIDO PAUTADOS SOB PRISMAS ESPECÍFICOS, DE CONFORMIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES DE CADA COMISSÃO, VERIFICAMOS QUE A DOUTA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA TRIPARTIU-SE NÃO EXARANDO UM VOTO VENCEDOR E, EM CONSEQUÊNCIA, NÃO HOUVE VOTO VENCIDO.

HÁ, ENTRETANTO, O "VOTO EM SEPARADO" DO VEREADOR ERNANI FÁVARO QUE ME RECE O MAIOR ACATAMENTO, POIS ESTÁ REVESTIDO DE INFORMAÇÕES PRÓPRIAS E BEM ESCLARECEDORAS.

QUANTO AO PARECER UNÂNIME DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, MERECE POR CERTO, ALÉM DO NECESSÁRIO ACATAMENTO, MAIS NOSSOS LOUVORES, SE FICAR PROVADA A AFIRMAÇÃO DE "QUE O PRESENTE NÃO VEM EM DETRIMENTO DOS COFRES MUNICIPAIS".

CUMPRE A ESTA CÂMARA, CERTIFICAR-SE DE QUE A APROVAÇÃO DO REFERIDO / PROJETO DE LEI NÃO PREJUDICA DE MODO ALGUM, NOSSA MUNICIPALIDADE.

PARA TANTO, NÃO OCORRE SOMBRA DE DÚVIDA, DE QUE SÔMENTE ATRAVEZ DE UM LAUDO PERICIAL ELABORADO POR EQUIPE COMPROVADAMENTE CAPAZ, PODERÁ SER AFIRMADO.

É ELEMENTAR O RACIOCÍNIO DE QUE PARA QUALQUER INDIVÍDUO ZELOSO E INTELIGENTE, NÃO CONVENI ASSUMIR OS ENCARGOS DE CUSTEAR OS REPAROS DE UMA MOTO-NIVELADORA, PARA USA-LA POR UM PERÍODO DETERMINADO, SE ISTO VIESSE PREJUDICAR A EVOLUÇÃO DO SEU PROGRESSO ADMINISTRATIVO.

É MAIS FÁCIL AINDA DEDUZIR-SE QUE PARA A PREFEITURA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIA, SERIA ALTAMENTE VANTAJOSA A MANUTENÇÃO DA REFERIDA MÁQUINA, POR TEMPO INDETERMINADO, MESMO CUSTEANDO OS NECESSÁRIOS REPAROS.

AFIM DE EVITAR QUISQUER PREJUÍZOS AO NOSSO MUNICÍPIO JÁ TÃO CARENTE DE MÁQUINAS E DE ESTRADAS, OPINAMOS QUE SEJA SOLICITADO AOS ORGÃOS COMPETENTES O ENVIO DE UMA EQUIPE TÉCNICA PARA, ATRAVEZ DE LAUDO PERICIAL NOS INFORMAR QUAL O VALOR ATUAL DA MOTO-NIVELADORA REFERIDA NO PROJETO DE LEI Nº 001/74 E EM QUANTO ORÇARÃO OS SEUS REPAROS.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MAIO DE 1974

Éusébio Maciel



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 001/74

Nada temos a opor com relação ao projeto retro, ratificamos o parecer da vereadora Cacilda Kuss Marins, membro da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1974

João da Cunha Afonso

Odarico Schefer



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 301/74.-

Lapa, 27 de maio de 1974

Senhor Presidente:

Em ofício nº 182/74, de 1ª de abril p.passado, enviei a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 001/74, referente a concessão de uma motoniveladora ao Sr. José Nobell Soler.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da presente data, este Projeto não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, apresento a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 59/74

DATA 27/05/74

C. Picabida